



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 02/09/2025

Presidente: Senadora Professora Dorinha Seabra

Item	Identificação da matéria
1	REQ 16/2025 - CDR Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 14/2025, com o objetivo de debater as potencialidades e as possibilidades da exploração econômica dos recursos naturais com ocorrência na Plataforma Continental do Brasil que teve a sua ampliação recentemente reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), seja incluído o seguinte convidado: representante da Federação Única dos Petroleiros. Autoria: Senador Beto Faro
2	REQ 30/2025 - CDR Ementa: Requer autorização para a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo indicar representantes para participar da FESTURIS - Feira Internacional de Turismo de Gramado, que ocorrerá de 6 a 9 de novembro de 2025, na cidade de Gramado/RS. Autoria: Senadora Professora Dorinha Seabra

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 4042/2020 Ementa: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Autoria: Senador Rodrigo Cunha [tramitação]	Senador Alan Rick	Pela rejeição	O projeto pretende alterar a Lei 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para diminuir de quinze para cinco metros a faixa não edificável existente ao longo das ferrovias. Prevê ainda que, em caso de malha ferroviária inativa por muito tempo, com desenvolvimento territorial que impacte em sua reestruturação, pode-se prescindir da faixa de domínio e da área não edificável, mediante autorização legal de lei municipal ou distrital que aprove o instrumento do planejamento territorial e ordenamento urbano, atendido o interesse local.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Terminativo			A matéria recebeu parecer da CI pela rejeição nos termos do voto do relator, que argumentou que parte das propostas apresentadas foram acolhidas com a sanção da Lei 13.913/2019, que prevê que a reserva de quinze metros de cada lado de faixa não edificável nas rodovias poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital até o limite de cinco metros de cada lado; e que a faixa não edificável ao longo das faixas de domínio das ferrovias será de quinze metros de cada lado. Na discussão do projeto que deu origem à Lei acima, o Congresso Nacional concluiu que a faixa não edificável em questão deve merecer tratamento diferenciado, mantendo a faixa mínima de quinze metros para cada lado, argumento defendido também tanto pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), quanto pela Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF). Além disso, o relator na CI apontou que a competência para dispor sobre o sistema ferroviário federal é da União, não sendo possível que lei municipal ou distrital prescindam da faixa de domínio e da área não edificável. Por fim, questiona a falta de objetividade de alguns termos utilizados na proposição. Na CDR, o relator também propõe a rejeição, pelos mesmos argumentos apresentados no parecer da CI, apontando, ainda, inconstitucionalidade de parte da proposta, ao permitir que as faixas de domínio e as áreas não edificáveis das ferrovias sejam prescindidas por leis municipais e distritais, sem observar a competência federal para dispor sobre o trânsito e o transporte ferroviário federal. 1. A matéria possui parecer aprovado da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), pela rejeição da matéria; 2. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação; 3. A matéria constou na pauta da reunião deliberativa do dia 26/08/2025, tendo sido adiada.
4	PL 3035/2023 Ementa: Inclui no calendário turístico oficial do País o evento Pingo da Mei Dia, realizado no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Alan Rick	Pela aprovação	O PL inclui no calendário turístico oficial do País o evento Pingo da Mei Dia, realizado no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte. 1. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação. 2. A matéria constou na pauta da reunião deliberativa do dia 26/08/2025, tendo sido adiada.

Data da reunião: 02/09/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 2932/2024 Ementa: Institui a Rota Turística dos Lençóis Maranhenses e Delta, no Estado do Maranhão. Autoria: Senadora Ana Paula Lobato [tramitação] Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação	O PL propõe a instituição da Rota Turística dos Lençóis Maranhenses e Delta do Parnaíba, no Estado do Maranhão. Visa consolidar e oficializar percurso abrangendo os municípios de Barreirinhas, Humberto de Campos, Paulino Neves, Primeira Cruz, Santo Amaro do Maranhão, Araiões, Água Doce do Maranhão, Urbano Santos e Tutóia, criando um roteiro turístico integrado. A proposta visa não apenas a valorização das belezas naturais e culturais da área, mas também o estímulo ao desenvolvimento econômico sustentável, com foco na geração de emprego e renda para as comunidades locais. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.
6	PL 4275/2021 Ementa: Altera Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer limites à retenção de recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em razão da existência de dívidas previdenciárias dos entes recebedores. Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação com emendas.	O PL acrescenta o art. 56-A à Lei 8.212/1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, para limitar a retenção de recursos dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e dos Municípios (FPM) em razão de dívidas previdenciárias dos entes recebedores. Pela proposta, a retenção, pela União, de recursos do FPM e do FPE, em razão da existência de débitos previdenciários dos entes recebedores, limitar-se-á ao valor máximo de 5% de cada parcela a ser depositada. Ademais, o PL revoga os arts. 56 e 57 da mesma lei. O relator propõe a aprovação do projeto com emendas para adequação da técnica legislativa, com modificação da redação do art. 56 da Lei 8.212/1991, revogando-se apenas o art. 57. A matéria, posteriormente, será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.
7	PL 2117/2023 Ementa: Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Cid Gomes	Pela prejudicialidade	O projeto prevê a alteração da Lei 6.088/1974 para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf). O relator propõe a declaração de prejudicialidade da proposição, tendo em vista que o dispositivo a ser modificado foi objeto de alteração pela Lei 14.053/2020, passando a prever que todas as bacias hidrográficas e litorâneas do Piauí e do Ceará estão incluídas na área de atuação da Codevasf, o que torna desnecessária a inclusão expressa da bacia hidrográfica do Rio Poti. 1. A matéria constou nas pautas das reuniões deliberativas dos dias 25/03/2025, 13/05/2025, 10/06/2025, 24/06/2025 e 26/08/2025, sendo adiada; 2. Após deliberação na CDR, a matéria será apreciada pelo Plenário do Senado Federal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PL 4686/2023 Ementa: Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para proporcionar a conclusão, a legalização e a entrega das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade Oferta Pública, às famílias beneficiárias. Autoria: Senador Eduardo Gomes [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação	O PL altera o art. 8º-A da Lei 11.977/2009 para proporcionar a conclusão, a legalização e a entrega das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade Oferta Pública às famílias beneficiárias. A proposição permite que instituições ou agentes financeiros apresentem manifestação de interesse na conclusão e entrega das unidades habitacionais, retirando a restrição atual referente à manutenção do valor originalmente previsto e permitindo que a União assumam custos adicionais. Ademais, determina que as referidas operações possam receber aporte adicional de recursos para proporcionar a conclusão, legalização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiárias, não excedendo para estas operações o valor de sessenta mil reais por família beneficiária. A matéria, posteriormente, será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa.
9	PL 479/2024 Ementa: Institui o Novo Programa de Reestruturação da Região Cacaueira da Bahia – RENOVA CACAU; e dispõe sobre a remissão de dívidas oriundas de operações de crédito rural do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB. Autoria: Senador Angelo Coronel [tramitação] Não Terminativo	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação com 1 emenda que apresenta.	O PL autoriza a remissão de dívidas de crédito rural para operações de combate à praga vassoura-de-bruxa nas lavouras de cacau, cancelando as garantias vinculadas a elas, a extinção dos procedimentos administrativos de cobrança e a anulação das inscrições desses produtores rurais na Dívida Ativa da União e dos estados. Para tal: a) institui o Renova Cacau; b) trata dos fundamentos do novo programa; c) apresenta seus objetivos; d) estabelece obrigações relativas ao estabelecimento de diretrizes e regras de implantação do Renova Cacau; e) autoriza a remissão de dívidas de operações de crédito rural do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (PRLCB), estabelece seus efeitos e transfere o ônus orçamentário e financeiro para o Tesouro Nacional e o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). O relator sugere emenda para retirar da proposição dispositivos que tratam de atribuição exclusiva do Poder Executivo Federal. 1. Após deliberação da CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE); seguindo, posteriormente, à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão terminativa; 2. Em 26/08/2025, após a leitura, foi concedida vista coletiva.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.